



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 980/2004, de 10 de Agosto de 2004

“Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Piranguinho para a Legislatura 2005/2008”.

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Piranguinho, a partir de 1º de janeiro de 2.005 (dois mil e cinco) fica **em R\$ 598,00** (Quinhentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio do Presidente da Câmara a partir de 1º de janeiro de 2.005 (dois mil e cinco) fica fixado em **R\$ 1.196,00** (mil cento e noventa e seis reais).

Art. 2º - A cada reunião ordinária que faltar o Vereador será descontado 1/3 (um terço) de seu subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 3º - Cada reunião extraordinária, realizada durante os recessos legislativos, será subsidiada cada uma na razão de 1/5 (um quinto) do valor do subsídio, não ultrapassando o limite de 04(quatro) reuniões por mês.

Art. 4º - Nos períodos de recesso legislativo, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o subsídio será pago integralmente, acrescidos dos valores estabelecidos para as reuniões extraordinárias, quando as mesmas se realizarem.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - O subsídio estabelecido no artigo 1º da presente Lei será corrigido na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes estabelecidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito –
Piranguinho –MG, 10 de Agosto de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal